



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 2\$10

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas 530;
de mais de duas páginas 530 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto n.º 24:160 — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal da Irmandade do Santíssimo Sacramento de Santo André, de Estremoz.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 24:161 — Aprova as tabelas de receitas e despesas elaboradas pelos governos de Cabo Verde e Macau, anexas aos orçamentos do ano económico de 1934-1935, aprovados pelo decreto n.º 23:941.

Decreto n.º 24:162 — Introduce algumas alterações no decreto n.º 23:494, que regulou os uniformes a usar pelas forças militares coloniais.

das diversas dúvidas que, em tempo competente, foram devidamente esclarecidas.

Ainda assim vieram os projectos de orçamentos sem que tivesse sido observado o decreto n.º 23:417, salvo por parte dos governos de Cabo Verde e Macau, os quais, embora tivessem enviado tardiamente a relação dessas despesas, procuraram cumprir o que se tinha mandado.

Ficou assim demonstrado que as dúvidas e dificuldades que têm sido postas, pelos restantes governos coloniais, à execução da doutrina do decreto n.º 23:417, nenhuma razão tinham.

Considerando pois que é conveniente que as relações de receitas e despesas enviadas pelos governos de Cabo Verde e Macau em conformidade com o disposto no decreto n.º 23:417, de 28 de Dezembro de 1933, tenham a devida execução juntamente com o orçamento para o ano económico de 1934-1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição e n.º 4.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São aprovadas as tabelas elaboradas pelos governos das colónias de Cabo Verde e Macau, no cumprimento das disposições do decreto n.º 23:417, de 28 de Dezembro de 1933, as quais vão juntas a êste decreto e ficam fazendo parte, respectivamente e como anexo, dos orçamentos das referidas colónias, aprovados pelo decreto n.º 23:941, de 31 de Maio findo.

Art. 2.º As totalidades das tabelas de receitas e despesas orçamentais, mencionadas nos artigos 32.º e 33.º do referido decreto n.º 23:941, são acrescidas cada uma da importância de 827.383\$36, considerando-se os artigos dessas tabelas aumentados das correspondentes importâncias mencionadas nas novas relações.

Art. 3.º As totalidades das tabelas de receitas e despesas orçamentais, mencionadas nos artigos 35.º e 36.º do referido decreto n.º 23:941, são acrescidas cada uma da quantia de \$ 34.805,79, considerando-se os artigos dessas tabelas aumentados das correspondentes importâncias mencionadas nas novas relações.

Art. 4.º Em todas as colónias são aplicáveis, no ano económico de 1934-1935, as disposições do decreto-lei n.º 23:417, devendo as autoridades de Fazenda, sob pena de se considerarem solidárias nas responsabilidades a que se refere o artigo 10.º dêsse decreto-lei, velar pelo seu cumprimento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Govêrno da República, 10 de Julho de 1934. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Armindo Rodrigues Monteiro*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assis-tência

Decreto n.º 24:160

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade do Santíssimo Sacramento de Santo André de Estremoz, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 andador	60\$00
1 encarregado da escrituração	36\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República 10 de Julho de 1934. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António Raúl da Mata Gomes Pereira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Repartição de Fiscalização da Administração Financeira das Colónias

Decreto n.º 24:161

Pelo decreto n.º 23:417, de 28 de Dezembro de 1933, foi determinado que, nos orçamentos coloniais a partir de 1934-1935 e salvos os casos mencionados em leis especiais, fôsem discriminadas nas tabelas de despesas todas as quantias que têm de ser pagas ao pessoal por comparticipação em receitas.

Não foram estas determinações bem compreendidas, nem tampouco o seu alcance, pelo que foram levanta-